



# Câmara Municipal de Lupércio



## PROJETO DE EMENDA Nº. 01/2.021 A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

*“Altera diversos artigos da Lei Orgânica do Município de Lupércio e dá outras providências”*

**Artigo 1º.** O Artigo 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 15 - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta pelo número de vereadores proporcional a população do Município, observados os limites estabelecidos no Artigo 29, IV, da Constituição Federal, com base nos preceitos constitucionais nesta Lei Orgânica e no seu Regimento Interno”.**

**Artigo 2º.** O Artigo 18 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 18 - A Câmara Municipal de Lupércio instalar-se-á no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, às 09 (nove) horas, em Sessão Solene de Instalação, independentemente de número, sob a Presidência do mais votado entre os presentes, o qual designará um de seus pares para secretariar os trabalhos”.**

**Artigo 3º.** O Artigo 19 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 19 - Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados pelo Presidente, após a leitura do "Compromisso de Posse", nos seguintes termos”:**

**“PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MANDATO, CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO, OBSERVANDO A LEGISLAÇÃO EM GERAL, E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO.”**

**Artigo 4º.** Fica revogado o Artigo 34 da Lei Orgânica Municipal.

**Artigo 5º.** O artigo 37, *caput*, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 37 - Logo após a posse dos vereadores, do prefeito e do vice- prefeito, proceder-se-á, ainda sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes, a Eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara”.**

**Artigo 6º.** O §2º, do artigo 49 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“§2º - Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto nominal e maioria absoluta, mediante provocação da mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa”.**

**Artigo 7º.** O artigo 61 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 61 - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador, quando:**



# Câmara Municipal de Lupércio



- I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;**
  - II - fixar residência fora do Município;**
  - III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara, ou faltar com o decoro na sua conduta pública;**
  - IV - proceder de modo atentatório às instituições vigentes; e**
  - V – que sofrer condenação criminal em sentença definitiva irrecorrível.**
- Parágrafo único - Considerar-se-á também incompatível com o decoro parlamentar, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador, ou percepção, no exercício do mandato, de vantagens ilícitas ou imorais”.**

**Artigo 8º.** Fica revogado o Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal.

**Artigo 9º.** O artigo 64 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 64 - A Câmara Municipal, tomando conhecimento de qualquer ato de Vereador, que possa configurar infrações definidas na Lei Orgânica do Município, nomeará, pela sua Mesa, Comissão Processante para apurar as faltas que, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, deverão ser apreciadas pelo Plenário, adotando o seguinte procedimento:**

**I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante.**

**II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira Sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.**

**III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.**

**IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo**



# Câmara Municipal de Lupércio



*menos, de vinte e quatro horas, sendo lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.*

*V – concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral;*

*VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do vereador. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.*

*VII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em 90 (noventa dias), contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.*

**Artigo 10.** O Parágrafo Único, do artigo 74 passa a vigorar com a seguinte redação:  
**“Parágrafo único - É de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito”.**

**Artigo 11.** Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões Francisco Ângelo Quito, 13 de setembro de 2.021.

**MICHEL JORGE PAIVA.**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**GABRIEL HENRIQUE C. DOS SANTOS**  
**1º SECRETÁRIO**

**SILVANO JOSÉ SOARES**  
**2º SECRETRÁRIO**



# Câmara Municipal de Lupércio



## JUSTIFICATIVA

### Nobres Colegas Vereadores:

Apresentamos a este Egrégio Plenário, para apreciação de Vossas Excelências, o presente **Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº. 001/2.021**, que **Altera diversos artigos da Lei Orgânica do Município de Lupércio e dá outras providências**.

O presente Projeto visa à adequação do Capítulo que trata do Legislativo, uma vez que foi realizada a atualização de nosso Regimento Interno, visto que o mesmo encontra-se em vigência desde o ano de 2.003, sem qualquer alteração significativa.

Diante do exposto, após a devida análise, solicitamos discussão e aprovação de Vossas Excelências, em regime de urgência especial, renovando, nesta oportunidade, os protestos de estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Lupércio, 13 de setembro de 2021.

**MICHEL JORGE PAIVA**  
**PRESIDENTE**

**GABRIEL HENRIQUE C. DOS SANTOS**  
**1º SECRETÁRIO**

**SILVANO JOSÉ SOARES**  
**2º SECRETRÁRIO**